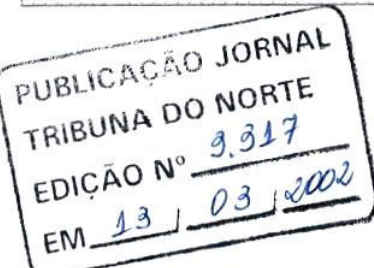


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ/MF n.º 01.615.393/0001-00

Av. Pe. Gualter Farias Negrão, 40 Fone Fax (43) 454-1103 CEP 86855-000 Cruzmaltina - Pr.



LEI N.º 094/2002

SÚMULA: - Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Cruzmaltina a Doar Próprios do Município, Firmar Convênio, Assumir Obrigações, e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

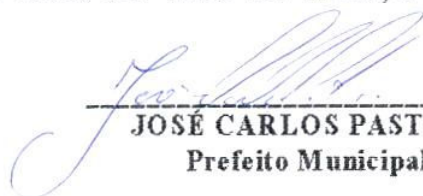
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, autorizado a **DOAR a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, áreas de terras dentro do perímetro do Município, para construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, autorizado a **FIRMAR CONVÊNIOS com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, para viabilizar a construção das unidades habitacionais

Art. 3º - Fica a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, isenta do cumprimento referente a destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal n.º 6.766/79 de 19 de dezembro de 1.979, nos termos do Artigo Terceiro da Lei n.º 9.785/99.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS. (27.02.2002).



JOSÉ CARLOS PASTORI
Prefeito Municipal